EXMO. SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

REQUERIMENTO DE PREFERÊNCIA NO PAGAMENTO DE CRÉDITO DE PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTAR – art. 100, § 2º, da CF.

EU, _____ (nome do titular), portador da cédula de identidade n°. _____/_____ (RG e órgão expedidor), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o n.º _____ (CPF/MF), telefone (____) _____, titular do crédito nos autos do precatório nº. _____, cujo ente devedor é o _____, titular da conta corrente n.º _____, agência n°. _____ do Banco _____, venho solicitar a Vossa Excelência a preferência no pagamento do crédito alimentar mencionado acima, nos termos do art. 100, § 2º, da Constituição Federal, por motivo de:

a) ( ) maior de 60 anos de idade.
b) ( ) portador de doença grave.

Declaro ainda que não houve cessão, oferta à penhora, nem incide qualquer espécie de restrição administrativa ou judicial sobre o crédito do precatório, conversão em RPV, bem como ingresso de outra demanda versando sobre o mesmo objeto, tudo sob pena de responsabilização civil e penal.

_____ (local), ___/___/_____. (data)

_____

(Assinatura do Requerente)

INSTRUÇÕES

1. O requerente deve anexar, **obrigatoriamente**, junto ao requerimento:

a) Cópia de documento de identidade expedido por órgão oficial (RG);
b) Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF/MF); e
c) No caso de requerimento por doença grave, documentação comprobatória da doença grave, nos termos do art. 13 da Resolução n.º 115/2010 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ[1], ou laudo médico oficial, baseado na medicina especializada, atestando doença grave que não conste no rol do artigo citado[2].

2. O requerimento pode ser formulado pessoalmente, ou por intermédio de advogado habilitado, por meio de procuração atualizada, datada de até 90 dias.
3. Na hipótese do requerimento ser feito pelo credor, obriga-se a comunicar seu advogado do requerimento de preferência, caso tenha contrato de honorários advocatícios em relação à ação que deu origem ao crédito do precatório.

[1] Art. 13. Serão considerados portadores de doenças graves os credores acometidos das seguintes moléstias, indicadas no inciso XIV do artigo 6º da Lei n.º 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei n.º 11.052/2004: a) tuberculose ativa; b) alienação mental; c) neoplasia maligna; d) cegueira; e) esclerose múltipla; f) hanseníase; g) paralisia irreversível e incapacitante; h) cardiopatia grave; i) doença de Parkinson; j) espondiloartrose anquilosante; l) nefropatia grave; m) estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); n) contaminação por radiação; o) síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); p) hepatopatia grave; e k) moléstias profissionais.
[2] Parágrafo único. Pode ser beneficiado pela preferência constitucional o credor portador de doença grave, assim considerada com base na conclusão da medicina especializada comprovada em laudo médico oficial, mesmo que a doença tenha sido contraída após o início do processo. (NR)